



Prefeitura Municipal de  
**Entre Rios de Minas**

ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

**LEI Nº 1.959, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***"Altera a redação da Lei nº 1.548/2009 para incluir o novo Art. 3º e dá outras providências"***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o novo Art. 3º na Lei Municipal nº 1.548, de 20 de julho de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

*"Art. 3º - A prorrogação de que trata esta Lei deverá considerar que o marco inicial da licença-maternidade e de remuneração das servidoras públicas municipais é a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, quando nos casos mais graves em que a internação ultrapassar o período de duas semanas, conforme julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6327 pelo Supremo Tribunal Federal (STF)."*

Art. 2º - Ficam renumerados o Art. 3º da Lei nº 1.548/2009 e subsequentes, mantendo a mesma redação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 26 de dezembro de 2022.

*José Walter Resende Aguiar*  
**Prefeito Municipal**

*Marcos de Oliveira Vasconcelos*  
**Procurador Geral do Município**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG  
Publicado no  
JANRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(Lei nº 1741 de 21/08/2017)  
DIA 26 / 12 / 2022  
EDIÇÃO N° 210